Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR GUGA PET – PP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026
AUTORIA: VEREADOR GUGA PET – PP

Institui o Programa Guardião Responsável para cães e gatos no âmbito do Município de João Pessoa, estabelecendo deveres dos tutores e medidas de bem-estar animal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É de responsabilidade do tutor a manutenção do animal doméstico (cão ou gato) em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, de acordo com suas necessidades físicas e psicológicas.

Art. 2º O tutor do animal doméstico possui as seguintes responsabilidades:

I – garantir assistência veterinária quando necessário, sob pena de incorrer em abandono e consequente caracterização de maus-tratos;

II – impedir a fuga do animal;

III – telar janelas e vãos de prédios verticais e horizontais, de modo a impedir queda ou fuga do animal;

IV – evitar agressão a humanos e proteger o animal contra agressão de humanos; V – inibir o ataque a outro animal e resguardar seu animal de ataques;

VI – impedir o animal de provocar acidente em residência ou logradouro público;

VII – vacinar periodicamente seu animal contra raiva e outras zoonoses e portar cartão de vacinação atualizado.

§ 1º O ato danoso cometido pelo animal é de inteira responsabilidade do tutor, o qual fica sujeito às penalidades desta Lei, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

§ 2º O tutor infrator das responsabilidades listadas no caput pode ter o seu animal resgatado e encaminhado ao órgão municipal competente em matéria de bem-estar animal.

§ 3º O tutor deverá ressarcir a administração pública pelos gastos com a manutenção do animal resgatado, salvo se comprovada situação de hipossuficiência econômica.

Art. 3º O tutor deve providenciar imediata remoção dos dejetos deixados pelo animal na via ou logradouro público.

§ 1º Os dejetos devem ser devidamente acondicionados em recipiente fechado e depositados em lixeira destinada à coleta pública de lixo convencional.

§ 2º É vedado depositar dejetos de animais em lixeira destinada à coleta seletiva de resíduos.

Art. 4º O cão deve ser conduzido na via pública com guia, coleira ou peitoral, de acordo com seu porte.

§ 1º É vedada a permanência de animal solto em via e logradouro público ou em local de livre acesso ao público, salvo em locais destinados especificamente para esse fim, como parques de recreação animal.

§ 2º O cão militar, o cão policial e o cão-guia em atividade estão isentos da exigência prevista no caput.

Art. 5º O tutor deve tomar as providências para a transferência da guarda, caso não queira permanecer com o animal, sendo vedado abandoná-lo sob qualquer justificativa, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998.

Art. 6º As penalidades pelo descumprimento desta Lei serão estabelecidas em regulamento próprio, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, podendo incluir advertência, multa, resgate do animal e prestação de serviços comunitários em defesa dos animais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 14 de Maio de 2026.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei é fundamental para João Pessoa porque estabelece de forma clara os deveres dos tutores de cães e gatos, promovendo o bem-estar animal e a saúde pública. O programa "Guardião Responsável" corrige lacunas ao exigir condutas mínimas como telamento, uso de guias, vacinação antirrábica e remoção de dejetos.

A medida reduz acidentes de trânsito causados por animais fugidos, evita zoonoses e melhora a convivência entre vizinhos. Além disso, responsabiliza civil e administrativamente o tutor por danos causados pelo animal, inibindo o abandono e a negligência. O projeto está alinhado à Lei Federal nº 14.228/2021 (que institui o Dia do Protetor dos Animais) e ao art. 32 da Lei de Crimes Ambientais. A previsão de resgate e ressarcimento (com exceção para hipossuficientes) garante efetividade sem punir economicamente os mais vulneráveis.

Por fim, a iniciativa educa a sociedade pessoense para uma guarda ética e consciente, reduzindo a superlotação de abrigos municipais. Trata-se, portanto, de um avanço civilizatório necessário para uma capital que preza pela dignidade animal e pela ordem urbana.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 14 de Maio de 2026.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira